

CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 930774

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA COM TRATAMENTO DIFERENCIADO ME E EPP

OBJETO	Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	15 DE ABRIL DE 2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	1,00 (um real).
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Francisqueli Cristina Caus, Nomeada pela Portaria 06/2024.

1. PREÂMBULO

1.1 – A Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, **UASG Nº 930774**, através do Presidente, **Junior Berno**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **de ampla concorrência, com tratamento diferenciado para micro empresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art 44 §2º da Lei 123/2006**, objetivando a execução do objeto abaixo especificado, cujo critério de julgamento será o **“menor preço” por item**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Resolução 06/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09H (NOVE) HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2026

1.3 - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora **Francisqueli Cristina Caus**, denominada Pregoeira, designada pelo Legislativo Municipal através da Portaria n.º 06/2024.

1.5 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto Câmara de Vereadores, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Avenida Francisco Perondi, 756, Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/MWRXHMHX5TanReJp9IGdhA==/consulta/123165> ou <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, ou <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1367 ou e-mail: licitacao@flordaserradosul.pr.leg.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste Pregão Eletrônico, empresas legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação desde que satisfaça as exigências do Edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e proceder

ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

3.3.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.4 - **Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.5 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.6 - As empresas que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

3.7 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta Licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

3.8 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.9 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

3.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3.11 - As empresas reunidas em consórcios, ainda deverão atender às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.

b) A empresa líder deverá ter poderes de representação do Consórcio perante terceiros, sem prejuízo da

responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

I - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

c) As empresas que optarem por participar em consórcio deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

d) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, conter cláusula definindo que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra;

e) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato;

g) Após a assinatura do Contrato, não poderá o CONSÓRCIO ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização.

3.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme critérios estabelecidos no Item 06 deste edital.

3.13 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.14.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.14.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.14.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.14.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.4.1- O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.14.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.14.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.14.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.14.11 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão.

4.2 - Incumbe ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do Processo, decidir sobre as impugnações ou pedidos de esclarecimento, divulgando as respostas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, na Avenida Francisco Perondi, n 756, Bairro: Centro, em Flor da Serra do Sul -PR, para o (a) Pregoeiro (a) responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@flordaserradosul.pr.leg.br.

4.3.1 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Legislativo de Flor da Serra do Sul quanto do emissor, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se quanto ao seu efetivo recebimento pelo agente público.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.5 - A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do Processo Licitatório.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro (a), nos autos do Processo de Licitação.

4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1- Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 - **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n 14.133 de 2021.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens n.º 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - **Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as**

características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, o preço ofertado.

5.9 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Legislativo de Flor da Serra do Sul.

5.11 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

5.12 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances deverão ser ofertados em “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

6.5.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.5.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Para o envio de lances do presente Processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.10.1 - Neste modo, a etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.11 - Em relação **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto **nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

6.11.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta.

6.11.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.12 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei n 14.133, de 2021](#).

6.13 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n 14.133/2021](#), e constantes no item 03 (três) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) CNJ/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.15 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ((IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.16 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, momento em que o (a) Pregoeiro (a) poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO III DESTE EDITAL.

6.20 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Legislativo.

6.21.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de julgamento, o (a) Pregoeiro (a), convocará o licitante para que este anexe a **PROPOSTA DE PREÇOS** (modelo disponível anexo II) e **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DESCRITOS A SEGUIR** no prazo de até **04h (quatro horas)** úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, devendo:

7.1.1 – A proposta apresentada deverá demonstrar claramente o atendimento às condições estabelecidas para a prestação do serviço;

7.1.2 A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FICA CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

I) INFORMAR: Veículo de comunicação utilizado para a publicação (nome do jornal);

II) INFORMAR: Descrição da forma de disponibilização das edições se será: impressa, digital (nesse caso informar link de acesso) ou ambas;

III) COMPROVAR: Comprovação de circulação diária no âmbito local (Flor da Serra do Sul) e regional – adotando nesse caso como definição de região, os municípios limítrofes a Flor da Serra do Sul, e a Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão, conforme definida pelo IBGE, e detalhado nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.3 a seguir.

7.1.2.1 COMPROVAÇÃO DE VEICULAÇÃO A ÂMBITO LOCAL E REGIONAL: A comprovação da circulação do periódico, de acordo com a forma de veiculação diária apresentada (impressa e/ou digital), **deverá demonstrar atuação efetiva no âmbito local e regional.** Para esse fim, serão admitidos contratos firmados com entes públicos municipais da região, relação de assinantes, declaração de tiragem com indicação das localidades atendidas, relatórios de acesso ou métricas de visualização da plataforma digital, ou outros documentos equivalentes que evidenciem a circulação e o alcance do periódico.

7.1.2.2 Comprovação mínima de Veiculação: Deverá ser comprovada circulação no município de Flor da Serra do Sul/PR (Obrigatoriamente - local) e em no mínimo MAIS 03 (TRÊS) municípios da Região definida, no item 7.1.2 deste tópico.

7.1.2.3 As comprovações poderão ser apresentadas de forma isolada ou concomitante, desde que permitam verificar a efetiva circulação do periódico, conforme exigência.

7.1.3 OBSERVAÇÃO: Toda vez que for **MENCIONADO ÂMBITO LOCAL E/OU REGIONAL**, considere a seguintes delimitação:

7.1.3.1 LOCAL: Município de Flor da Serra do Sul/PR;

7.1.3.2 REGIONAL: municípios limítrofes a Flor da Serra do Sul/PR e Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão/PR, que incluem os municípios relacionados a seguir:

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê, e ainda, Dionisio Cerqueira e Palma Sola que são divisa, mas pertencem a Santa Catarina.

7.1.4 O não atendimento ao disposto entre o item 7.1. até os subitens 7.1.3 , implicará na desclassificação da proposta.

7.1.5 O Poder Legislativo Municipal reserva-se o direito de solicitar a verificação e validação dos documentos e relatórios apresentados, independentemente se à circulação impressa ou digital, sempre que houver indícios de inconsistência, divergência ou dúvida quanto à veracidade das informações. Tais esclarecimentos serão solicitados mediante **abertura de diligência**, conforme **condições previstas no Item 17.4 e seus subitens deste edital..**

7.1.4 - É facultado a(o) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de Ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ conter ainda:

7.2.1 – Preferencialmente: razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta em dias, e conter a declaração de que o valor contido em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste Edital.

7.2.2 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste Processo.

7.3 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para no prazo de até 04 (quatro) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, nas condições previstas de diligência, neste edital.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@flordaserradosul.pr.leg.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Legislativo de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8.5 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A habilitação do Licitante será aferida por meio dos seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica (subitem 8.5.1 deste item);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.5.2 deste item);
- c) Qualificação econômico-financeira (subitem 8.5.3 deste item);
- d) Qualificação técnica (subitem 8.5.4 deste item);
- e) Declarações (subitem 8.5.5 deste item);

8.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

8.5.1.1 Do proprietário:

a) Documento Pessoal CIN (Nova Identidade), ou RG e CPF do Proprietário da empresa (ou CNH).

8.5.1.2 Da Empresa:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n 14.133/21, sendo facultado ao Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a Licitação.

8.5.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, o Legislativo poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da Licitação.

8.5.2.5 - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.5.4 - Qualificação técnica

a) comprovar aptidão para a prestação dos serviços por meio de **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (terceiro), que demonstre(m) que prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos últimos 12 (doze) meses.** Para fins de comprovação da veracidade das informações constantes nos atestados, poderá ser solicitada a apresentação de documentos complementares, por meio de diligência, tais como: contratos firmados (contratos com órgão público), notas fiscais ou outros documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva prestação dos serviços.

8.5.5 – Declarações (anexas ao edital):

8.5.5.1 Declaração de LGPD

8.5.5.2 Declaração Unificada

8.5.5.3 Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, quando esta o for.

8.6 A falta de Declarações do item 8.5.5, não será motivo para inabilitação, sendo que na falta de alguma declaração essa será solicitada mediante documentação complementar.

8.7 O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Dtpo de Licitações da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul-PR (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, para a documentação por ele abrangida.

8.7.1- Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

8.8 - Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.4 ou o SICAF OU Certificado de registro cadastral emitido Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul (**DESDE QUE VÁLIDO**) vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

8.9 - Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei ([art. 63, I, da Lei n 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos e procedimentos previstos em Edital.

8.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.9 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

9.10- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.11 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no Edital dentro do prazo estipulado.

9.12 - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.13 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.14- A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do Processo.

9.15 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.16- A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste Edital e seus respectivos anexos.

9.17 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

9.20 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

9.21 - A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 - Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ATA e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.9 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n 14.133, de 2021](#).

10.10 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ATA.

10.11 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo máximo de 15 minutos após abertura do prazo, sob pena de preclusão;

10.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 - Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Transparencia da Câmara de Vereadores, disponível através do link: <https://transparencia.betha.cloud/#/MWRXHMHX5TanReJp9IGdhA==/consultas/58279>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a Contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A prestação dos serviços terá início em maio de 2026, considerando o encerramento do contrato vigente em 30 de abril de 2026, sendo executada de forma contínua, em regime mensal, conforme a demanda da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

12.2 O jornal contratado deverá possuir periodicidade diária, com circulação em todos os dias úteis, garantindo a regularidade necessária ao atendimento das demandas de publicidade oficial.

12.3 A prestação dos serviços deverá observar integralmente os requisitos da contratação, especialmente quanto à forma de veiculação adotada pela empresa, bem como ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para o recebimento, processamento e publicação das matérias encaminhadas pela Administração.

12.4 A entrega impressa deverá ser feita na sede da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, na Avenida Francisco Perondi, 756, Centro. A entrega Digital, através do site do jornal, de domínio da contratada, conforme condições já destacadas no objeto e requisitos da contratação.

12.5 A entrega Física (quando for o caso) deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00, e em caso de Digital, conforme horário indicado no objeto e requisitos da contratação.

12.6 Deverão ainda ser observadas todas as condições para atendimento do objeto, especialmente o atendimentos do previsto nos itens 1, 7, 9 e 12.1. do Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

13.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Do Recebimento Provisório

13.1.1. Os bens ou serviços serão **recebidos provisoriamente** a partir da data da entrega do objeto solicitado.

13.1.2. O **fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento, **atestara de imediato os bens ou serviços com as especificações contidas no termo de referência**, bem como verificará a **conformidade com o solicitado na Nota de Empenho**.

13.1.3. Havendo divergências entre os bens solicitados e o entregue, o Fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e **solicitar a reposição imediata**, às custas do contratado e sem prejuízos a contratante. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **termo detalhado ou qualquer outro meio hábil que comprove que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

13.1.6. **Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da confirmação do cumprimento das exigências nos termos do item anterior, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;**

13.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

13.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, **a confirmação do recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,** devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

13.1.12. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.1.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.1.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Prazo de pagamento

13.1.20. O pagamento será efetuado mensalmente, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços**, contados da finalização da liquidação da despesa.

Prazo e Forma de Pagamento:

13.1.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base para o primeiro reajuste a data de apresentação da proposta, devendo ser formalizado a solicitação por parte da contratada.

14.1.1 – Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, sendo aplicada, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 - Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as

condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

14.3 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.4 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.5 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.6 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.7 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.8 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.9 - O reajuste será realizado por apostilamento. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n 8.429/1992), a Lei Federal n 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. SANÇÕES

16.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1

16.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 16.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

16.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

16.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a Lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

17.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a). O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.4 - Será facultado (a) o Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como, solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.4.1 O Poder Legislativo Municipal reserva-se o direito de solicitar a verificação e validação dos documentos e relatórios e proposta apresentada, sempre que houver indícios de inconsistência, divergência ou dúvida quanto à veracidade das informações.

17.4.2 Os esclarecimentos serão realizados mediante a **ABERTURA DE DILIGÊNCIA**.

17.4.3 A abertura a diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, não sendo admitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados nas etapas de julgamento.

17.4.4 A diligência será admitida apenas para complementar ou esclarecer documentos previamente apresentados, seja no âmbito da proposta ou da habilitação, VEDADA sua utilização para suprir a ausência de documentos exigidos no edital. (PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU item IV ementa e conclusão item 15).

14.4.5 Em caso de abertura de diligência, será concedido ao licitante o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação ou complementação da documentação solicitada, contado a partir da comunicação formal realizada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema.

17.4.6 O (a) Pregoeiro (a) poderá ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

17.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como, será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

17.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.7 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul.

17.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

17.10 - O resultado da Licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através do Portal Transparência da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, <https://transparencia.betha.cloud/#/MWRXHMFX5TanReJp9IGdhA==/consultas/58279> e estará disponível junto ao setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul.

17.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os Editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

17.13 - A proponente deverá indicar o (a) Pregoeiro (a) todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

17.14 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.

17.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

17.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

17.17 - Se a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

17.18 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

17.19 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

17.20 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

17.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Marmeleiro - PR.

17.23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), a luz da Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul.

17.24 - Fazem parte deste Edital:

- ANEXO I - Minuta do Contrato;
- ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO III - Termo de Referência
- ANEXO IV - Declaração de LGPD
- ANEXO V – Declaração Unificada
- ANEXO VI – Declaração ME e EPP

Flor da Serra do Sul, 24 de março de 2026.

JUNIOR BERNO
PRESIDENTE

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**MODELO MINUTA DO CONTRATO**

(Processo Administrativo nº 01/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA
SERRA DO SUL, E

A CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede na Avenida Francisco Perondi, 756, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul /Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.838.620/0001-67, neste ato representado(a) pelo Presidente **Sr. Junior Berno**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Pregão Eletrônico N. /2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**; nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DETALHAMENTO, DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Vlr unit.	Qtidade	Vlr total
01	Publicação oficial em jornal diário de grande circulação, Físico e/ou Digital, sendo: Periodicidade: Jornal diário, com edição disponibilizada em todos os dias úteis. Objeto da publicação: Publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul. Veiculação: O jornal deverá possuir edição diária, admitida na forma impressa e/ou digital, sendo: Meio impresso: os exemplares deverão ser entregues no próprio dia da circulação da edição, com fornecimento de 10 (dez) unidades à Câmara. Meio digital: A edição deverá estar disponível ao público em todos os dias úteis, com disponibilização até as 08h00 de cada dia útil. Impressa e digital: A empresa jornalística que dispuser de versão impressa e digital deverá disponibilizar a versão eletrônica diariamente e promover a entrega da versão impressa à Câmara conforme seu cronograma regular de circulação. Atuação e alcance: Comprovação de atuação e alcance efetivos, no âmbito local/regional. Quantitativo mensal: sem limites de publicação.	4227	Mês	R\$ 4.275,00	12	R\$ 51.300,00

	<p>Envio das matérias: As matérias serão encaminhadas pela Câmara via e-mail institucional ou por plataforma eletrônica disponibilizada pela empresa.</p> <p>Acesso institucional de envio: Plataforma eletrônica: cadastro institucional com acesso mínimo para 05 (cinco) usuários autorizados, ou E-mail: endereço eletrônico específico para recebimento das matérias, com confirmação formal de recebimento.</p> <p>Prazo para envio: Até às 15h00 (quinze horas) do dia útil anterior à publicação.</p> <p>Prazo para publicação: As matérias encaminhadas até às 15h00 (quinze horas) deverão ser publicadas na edição do dia útil seguinte, admitindo-se prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas exclusivamente nos casos que demandarem conversão ou formatação de arquivos que contenham tabelas.</p> <p>Qualidade e integridade: Deverão ser asseguradas legibilidade, clareza, fidelidade e integridade do conteúdo publicado.</p>					
Valor total estimado para 12 (doze) meses						R\$ 51.300,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Será formalizada Contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo licitatório que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos do processo licitatório que originou o presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

d.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2

O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.b.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE 1001

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro (a) da

Câmara de Vereadores de Flor ad Serra do Sul - PR

Pregão Eletrônico n.º 01/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ n, com endereço na Rua....., n....., CEP: na cidade de Estado do, telefone: (); e-mail:@ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem pôr a objeto **Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos, conforme segue:**

DETALHAMENTO, DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:					
Item	Descrição	Unidade	Vlr unit.	Qtidade	Vlr total
01	Publicação oficial em jornal diário de grande circulação, Físico e/ou Digital, sendo: Periodicidade: Jornal diário, com edição disponibilizada em todos os dias úteis. Objeto da publicação: Publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul. Veiculação: O jornal deverá possuir edição diária, admitida na forma impressa e/ou digital, sendo: Meio impresso: os exemplares deverão ser entregues no próprio dia da circulação da edição, com fornecimento de 10 (dez) unidades à Câmara. Meio digital: A edição deverá estar disponível ao público em todos os dias úteis, com disponibilização até as 08h00 de cada dia útil. Impressa e digital: A empresa jornalística que dispuser de versão impressa e digital deverá disponibilizar a versão eletrônica diariamente e promover a entrega da versão impressa à Câmara conforme seu cronograma regular de circulação. Atuação e alcance: Comprovação de atuação e alcance efetivos, no âmbito local/regional. Quantitativo mensal: sem limites de publicação. Envio das matérias: As matérias serão encaminhadas pela Câmara via e-mail institucional ou por plataforma eletrônica disponibilizada pela empresa. Acesso institucional de envio: Plataforma eletrônica: cadastro institucional com acesso mínimo para 05 (cinco) usuários autorizados, ou E-mail: endereço eletrônico específico para recebimento das matérias, com confirmação formal de recebimento.	Mês	R\$	12	R\$

	<p>Prazo para envio: Até às 15h00 (quinze horas) do dia útil anterior à publicação.</p> <p>Prazo para publicação: As matérias encaminhadas até às 15h00 (quinze horas) deverão ser publicadas na edição do dia útil seguinte, admitindo-se prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas exclusivamente nos casos que demandarem conversão ou formatação de arquivos que contenham tabelas.</p> <p>Qualidade e integridade: Deverão ser asseguradas legibilidade, clareza, fidelidade e integridade do conteúdo publicado.</p>				
--	---	--	--	--	--

INFORMAÇÕES REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Indicação do veículo de comunicação utilizado para a publicação (nome jornal): _____
2. Indicação da forma de disponibilização das edições:
 - 2.1 () Exclusivamente impresso.
 - 2.2 () Exclusivamente Digital.
 - 2.2.1 Informar Link de acesso ao jornal: _____
 - 2.3 () Impressa e Digital.
 - 2.3.1 Informar Link de acesso ao jornal: _____.
 - 2.3.2 Informar veículo de circulação Diária: () Impresso () Digital (obrigatório uma das veiculação ser diária).

DADOS PARA PAGAMENTO, DE TITULARIDADE DA EMPRESA:

Agência Bancária _____ Conta _____
Chave Pix: _____

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da entrega do bem, como fretes, despesa com alimentação, estadia e demais que vierem ocorrer.

III - Declaramos que, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantidade, conforme especificações abaixo:

DETALHAMENTO, DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:						
Item	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Vlr unit.	Qtidade	Vlr total
01	<p>Publicação oficial em jornal diário de grande circulação, Físico e/ou Digital, sendo: Periodicidade: Jornal diário, com edição disponibilizada em todos os dias úteis. Objeto da publicação: Publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul. Veiculação: O jornal deverá possuir edição diária, admitida na forma impressa e/ou digital, sendo: Meio impresso: os exemplares deverão ser entregues no próprio dia da circulação da edição, com fornecimento de 10 (dez) unidades à Câmara. Meio digital: A edição deverá estar disponível ao público em todos os dias úteis, com disponibilização até as 08h00 de cada dia útil. Impressa e digital: A empresa jornalística que dispuser de versão impressa e digital deverá disponibilizar a versão eletrônica diariamente e promover a entrega da versão impressa à Câmara conforme seu cronograma regular de circulação. Atuação e alcance: Comprovação de atuação e alcance efetivos, no âmbito local/regional. Quantitativo mensal: sem limites de publicação. Envio das matérias: As matérias serão encaminhadas pela Câmara via e-mail institucional ou por plataforma eletrônica disponibilizada pela empresa. Acesso institucional de envio: Plataforma eletrônica: cadastro institucional com acesso mínimo para 05 (cinco) usuários autorizados, ou E-mail: endereço eletrônico específico para recebimento das matérias, com confirmação formal de recebimento. Prazo para envio: Até às 15h00 (quinze horas) do dia útil anterior à publicação. Prazo para publicação: As matérias encaminhadas até às 15h00 (quinze horas) deverão ser publicadas na edição do dia útil seguinte, admitindo-se prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas exclusivamente nos casos que demandarem conversão ou formatação de arquivos que contenham tabelas.</p>	4227	Mês	R\$ 4.275,00	12	R\$ 51.300,00

Qualidade e integridade: Deverão ser asseguradas legibilidade, clareza, fidelidade e integridade do conteúdo publicado.					
Valor total estimado para 12 (doze) meses					RS 51.300,00

1.2 **OBSERVAÇÃO:** Toda vez que for **MENCIONADO ÂMBITO LOCAL E/OU REGIONAL**, considere a seguintes delimitação:

7.1.3.1 LOCAL: Município de Flor da Serra do Sul/PR;

7.1.3.2 REGIONAL: municípios limítrofes a Flor da Serra do Sul/PR e Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão/PR, que incluem os municípios relacionados a seguir:

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê, e ainda, Dionisio Cerqueira e Palma Sola que são divisa, mas pertencem a Santa Catarina.

1.2.1 *Nota: A região mencionada corresponde à delimitação da Região Geográfica Imediata em que Flor da Serra do Sul está inserido, conforme definição do IBGE. A inclusão de municípios do estado de Santa Catarina justifica-se pelo fato de Flor da Serra do Sul situar-se na divisa interestadual e compartilhar fronteira com municípios catarinenses. Assim, embora não pertençam à mesma Região Geográfica Imediata, a proximidade física entre eles permite a consideração conjunta para fins de análise regional.*

1.3 Encerrada a fase de lances e verificada a classificação das propostas, será convocado o licitante detentor da melhor oferta para apresentação da proposta adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, nos termos dos Itens 7 e 8 do Edital.

1.3.1 A proposta somente será aceita caso atenda integralmente às condições da contratação e às exigências estabelecidas no Item 7 do Edital.

1.3.2 Aceita a proposta, o licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação, sendo considerado habilitado apenas se comprovar o atendimento integral às exigências previstas no Item 8 do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continua, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 A participação é de ampla concorrência, com tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO ADOÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:

Embora o valor estimado da contratação (R\$ 51.300,00) se enquadre, em tese, na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração, com base na pesquisa de mercado realizada — ainda que não exauriente — identificou número reduzido de fornecedores ME/EPP considerando as fontes que mais atuam no critério regional, o que evidencia risco potencial de restrição à competitividade e de prejuízo à satisfatória execução contratual. Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei 123/2006, bem como em observância aos princípios da competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, admite-se o afastamento da exclusividade quando houver previsibilidade de prejuízo, inclusive de restrição a competição. Assim, justifica-se a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico com ampla concorrência, assegurando-se, contudo, o tratamento diferenciado às ME/EPP, nos termos dos ART. 44 §2º e 45 §3º da Lei 123/2006.

2.2.2 Os critérios de tratamentos diferenciado, estão previstos no Item 6.11 do edital.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os itens da presente contratação/registro de preço possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, atendendo ao disposto da vantajosidade para o Legislativo.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de serviços especializados para a publicação oficial em jornal diário de grande circulação, em meio impresso e/ou digital, no âmbito local e regional, mostra-se necessária para assegurar maior eficiência na divulgação, bem como garantir a adequada publicidade e transparência dos atos praticados pela Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, possibilitando que a sociedade tenha acesso às informações relativas à atuação do Poder Público e permitindo o acompanhamento e o controle social das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal. Nesse sentido, a divulgação dos atos oficiais por meio de jornal diário de grande circulação, especialmente com veiculação no âmbito Local e Regional amplia o alcance das informações, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento das decisões administrativas e legislativas adotadas pela Câmara Municipal.

Dentre os princípios que regem a Administração Pública, destaca-se o princípio da publicidade, o qual fundamenta a presente necessidade de contratação, especialmente em observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo estabelece que a divulgação dos avisos de edital deve ocorrer por meio do Diário Oficial e, também, em jornal diário de grande circulação, com o objetivo de ampliar a transparência e a difusão das informações relativas aos procedimentos administrativos e licitatórios.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 determine a obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital, não estendendo tal exigência a todos os atos oficiais. Ressalta-se que a validade dos atos se dá mediante sua publicação no Diário Oficial do ente. Contudo, é pertinente considerar que a ampliação do volume de conteúdos publicados em meio jornalístico contribui para o aumento do alcance das informações, despertando maior interesse do público e, conseqüentemente, conferindo maior visibilidade aos atos cuja publicação é obrigatória.

No âmbito desta Câmara de Vereadores, verifica-se que, no exercício de 2024, foram realizados 21 processos de contratação e, em 2025, 14 processos, abrangendo modalidades como pregão, dispensa e inexigibilidade. Tal quantitativo evidencia a inexistência de fluxo contínuo e elevado de publicações, o que pode comprometer o alcance e a efetividade da publicidade quando restrita a divulgações pontuais.

Dessa forma, com vistas a ampliar o engajamento, a transparência e o acompanhamento dos atos administrativos, justifica-se a manutenção da contratação para publicação de todos os atos oficiais em jornal de grande circulação, entendendo-se que o aumento do volume de publicações contribui para maior efetividade do princípio da publicidade, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Em complemento ainda, no âmbito do Estado do Paraná, destaca-se ainda o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 669/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que orienta os órgãos

da Administração Pública quanto à necessidade de observância das normas relacionadas à publicidade oficial, reforçando a importância da utilização de veículos de comunicação que possuam efetiva circulação no âmbito local e regional, de forma a garantir que as informações atinjam de maneira adequada a população diretamente interessada.

Importa destacar que a circulação do jornal poderá ocorrer tanto na forma impressa quanto na forma digital, desde que caracterizada a condição de jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional. A admissão dessas modalidades acompanha a evolução dos meios de comunicação e amplia o acesso às informações públicas, permitindo que os atos oficiais sejam divulgados de maneira mais abrangente e acessível à população.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR necessita realizar, de forma periódica, a publicação de atos oficiais, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que possibilite a realização dessas publicações de maneira regular, tempestiva e em conformidade com as exigências legais.

Ademais, em consonância com o entendimento do TCE/PR, observa-se que as empresas jornalísticas, embora ainda utilizem o meio impresso, vêm adotando de forma crescente a circulação eletrônica. Tal movimento decorre da evolução tecnológica e da ampliação dos meios de comunicação, resultando na coexistência de ambas as formas de veiculação. Nesse contexto, destaca-se que tanto a publicação em jornal impresso quanto em meio eletrônico mostram-se aptas a atender às finalidades de publicidade dos atos administrativos, não havendo distinção quanto à sua suficiência, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos, fortalecer os mecanismos de transparência pública e garantir a ampla divulgação das informações institucionais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR à população.

Destaca-se ainda que a contratação deverá contemplar a realização das publicações sem limitação de quantidade de atos, tendo em vista que a demanda por publicações pode variar ao longo do exercício, em razão das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

A vigência inicial do contrato, deverá ser prevista para o prazo de 12 meses, e considerando a natureza contínua dos serviços para a administração pública, as prorrogações previstas conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação oficial em jornal diário de grande circulação, com atuação comprovada no âmbito local e regional.

A prestação do serviço será realizada de forma contínua, mediante remuneração mensal, contemplando a publicação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, sem limitação de quantitativo, conforme a demanda administrativa e legislativa.

A solução abrange:

- disponibilização de edições em meio impresso e/ou digital, com circulação diária em dias úteis;
- garantia de acesso público às publicações;
- cumprimento dos prazos estabelecidos para envio e veiculação das matérias;
- disponibilização de meios formais para encaminhamento dos conteúdos;
- fornecimento de comprovação das publicações realizadas.

Nos casos de veiculação em meio digital, a solução deverá assegurar mecanismos que garantam a autenticidade, integridade e temporalidade das publicações, como atributo técnico, a utilização de assinatura digital e carimbo de tempo, conforme previsto nos requisitos da contratação.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal.

6.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de serviços especializados de publicação oficial deverá observar requisitos mínimos que garantam a adequada publicidade dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, bem como a eficiência, regularidade e confiabilidade na prestação do serviço. Nesse sentido, a contratação deverá atender às seguintes condições:

7.1.1 Natureza do serviço: Prestação de serviços de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, destinado à divulgação de todos os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

7.1.2 Periodicidade de circulação: O jornal deverá possuir edição diária, disponibilizada em todos os dias úteis, garantindo a regularidade necessária para atendimento das demandas de publicidade oficial da Câmara Municipal, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.1.3 Forma de veiculação: A circulação do jornal poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Meio impresso (exclusivamente): os exemplares deverão ser disponibilizados na data de circulação da edição, devendo a empresa contratada realizar a entrega de 10 (dez) exemplares à Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul no próprio dia da publicação.
- b) Meio digital (exclusivamente): a edição deverá estar disponível ao público em todos os dias úteis, com disponibilização da versão digital até as 08h00 de cada dia útil, assegurando o acesso público às publicações.
- c) Meio impresso e digital: caso o jornal possua ambas as modalidades, deverá disponibilizar a versão eletrônica diariamente e realizar a entrega da versão impressa à Câmara Municipal conforme seu cronograma regular de circulação.

7.1.4 Alcance e abrangência de circulação: A contratada deverá manter durante a vigência do contrato veiculação no âmbito local e regional, demonstrando que o veículo possui circulação apta a garantir a ampla

divulgação das informações de interesse público, sob pena de rescisão contratual.

7.1.5 Quantidade de publicações: A prestação do serviço deverá ocorrer sem limitação de quantitativo mensal de publicações, considerando que a demanda por divulgação de atos oficiais poderá variar conforme as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

7.1.6 Envio das matérias pela Câmara Municipal: As matérias destinadas à publicação serão encaminhadas pela Câmara de Vereadores por meio de e-mail institucional ou por plataforma eletrônica disponibilizada pela empresa contratada, devendo ser assegurado meio seguro e formal para o envio e recebimento dos conteúdos.

7.1.7 Acesso institucional para envio de publicações: Caso seja disponibilizada plataforma eletrônica para envio das matérias, deverá ser garantido cadastro institucional com acesso mínimo para 05 (cinco) usuários autorizados.

7.1.8 Prazo para envio das matérias: As matérias destinadas à publicação deverão ser encaminhadas pela Câmara Municipal até às 15h00 (quinze horas) do dia útil. As matérias enviadas até esse horário **deverão ser publicadas na edição do dia útil seguinte**. As matérias encaminhadas após esse horário serão incluídas na edição do dia útil subsequente. Nos casos em que houver necessidade de conversão ou formatação de arquivos, aplica-se a observação específica quanto ao prazo adicional previsto.

7.1.9 Prazo para publicação: As matérias encaminhadas dentro do prazo estabelecido deverão ser publicadas na edição do dia útil subsequente, admitindo-se prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas exclusivamente nos casos que demandarem conversão ou formatação de arquivos que contenham tabelas, desde que devidamente justificado.

7.1.9.1 Não será admitido atraso de publicação, e em caso de atraso que comprometa a lisura dos atos do Legislativo, poderão incorrer em sanções a contratada, por atraso e descumprimento de contrato.

7.1.10 Qualidade e integridade das publicações: A contratada deverá assegurar que as publicações sejam realizadas com legibilidade, clareza, fidelidade e integridade do conteúdo encaminhado, sem alterações no texto original. Para garantir a adequada visualização das informações, **deverão ser observados parâmetros mínimos de qualidade gráfica, tais como utilização de fonte legível, preferencialmente com tamanho mínimo aproximado entre 8 e 10 pontos, espaçamento e dimensionamento que permitam leitura clara, bem como organização do conteúdo em formato compatível com o padrão editorial do jornal**, preservando a correta compreensão das informações publicadas.

7.1.11 Comprovação das publicações realizadas: A contratada deverá disponibilizar comprovação da publicação realizada, mediante fornecimento da página da edição publicada em formato digital ou outro meio que permita a verificação da efetiva divulgação do ato oficial, como o link da edição, ou jornal impresso conforme for o caso.

7.1.12 Autenticidade e temporalidade: Deverá assegurar mecanismos como **assinatura digital e carimbo de tempo ou tecnologias equivalentes que garantam autenticidade**, integridade e temporalidade, **sendo atributo técnico indispensável para a adequada prestação do serviço**, podendo ser utilizada pelo Legislativo como meio de verificação da autenticidade, integridade e temporalidade das publicações realizadas em meio digital, conferindo maior segurança jurídica aos atos divulgados, inclusive para fins de auditoria.

7.1.12.1 Caso a contratada não disponha desses mecanismos no momento da contratação, deverá promover sua implementação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.1.13 Os requisitos e de seus quantitativos podem ser observados também no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

7.2. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, sempre que possível, práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para o uso racional de recursos. Nesse sentido, será admitida a veiculação das publicações em meio digital, o que contribui para a redução do consumo de papel e de insumos gráficos, ampliando ao mesmo tempo o acesso público às informações. Nos casos em que houver circulação em meio impresso, recomenda-se que a empresa contratada adote boas práticas ambientais em seus processos produtivos, tais como utilização de papel proveniente de fontes responsáveis, gestão adequada de resíduos e otimização dos processos de impressão, de modo a minimizar impactos ambientais sem comprometer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço.

7.3. AMOSTRAS

7.3.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

I – Não se aplica.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

Nos termos já descritos no item 7 (requisitos da contratação) deste termo de referência, e nas condições expresas a seguir:

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1.1.13 A prestação dos serviços terá início em maio de 2026, considerando o encerramento do contrato vigente em 30 de abril de 2026, sendo executada de forma contínua, em regime mensal, conforme a demanda da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

9.1.2 A contratada deverá garantir a continuidade, regularidade e tempestividade das publicações, observando os prazos operacionais para recebimento, processamento e veiculação dos conteúdos encaminhados, de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades institucionais.

9.1.3 O descumprimento das condições poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação

vigente e no edital de licitação.

9.1.4 Os serviços deverão, atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, no detalhamentos dos serviço.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato.
- b) Assumir a responsabilidade integral pela prestação dos serviços/fornecimento.
- c) Garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento durante a vigência do contrato.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) Assumir a responsabilidade de tráfego (multas e taxas) decorrentes do transporte do material.
- g) Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário (quando for o caso).
- h) A empresa não poderá definir valor ou quantidade mínima para entrega, visto que as questões relativas aos custos devem ser contabilizadas pelas empresas em suas propostas.
- i) A empresa deverá dispor de profissional capacitado para manusear as entrega (quando for o caso);
- j) A empresa deverá obedecer às normas trazidas na Lei Federal 8.078/1990 - que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- k) A empresa deve arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal de contrato é designado através de portaria de nomeação, que assume a função após emissão do contrato (ou instrumento equivalente).

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será designado nos mesmos termos previsto do previsto para a fiscalização.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Do Recebimento Provisório

11.1.1. Os bens ou serviços serão **recebidos provisoriamente** a partir da data da entrega do objeto solicitado.

11.1.2. O **fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento, **atestara de imediato os bens ou serviços com as especificações contidas no termo de referência**, bem como verificará a **conformidade com o solicitado na Nota de Empenho**.

11.1.3. Havendo divergências entre os bens solicitados e o entregue, o Fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e **solicitar a reposição imediata**, às custas do contratado e sem prejuízos a contratante. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **termo detalhado ou qualquer outro meio hábil que comprove que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

11.1.6. **Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da confirmação do cumprimento das exigências nos termos do item anterior, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;**

11.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, **a confirmação do recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,** devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

11.1.12. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.1.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

11.1.20. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

11.1.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

12.1.2. O modo de disputa será aberto.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO /PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.2.1. A entrega impressa deverá ser feita na sede da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, na Avenida Francisco Perondi, 756, Centro. A entrega Digital, através do site do jornal, de domínio da contratada, conforme condições já destacadas no objeto e requisitos da contratação.

12.2.1. A entrega Física (quando for o caso) deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00, e em caso de Digital, conforme horário indicado no objeto e requisitos da contratação.

Condições da entrega encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência, e no item 9 deste Termo.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no Item 8 do edital.

b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estão previstas no Item 8 do Edital.

d) Os critérios de aceitabilidade de preços serão: Estarem dentro do valor máximo estipulado em edital e produto dentro das normas de qualidade.

e) O critério de julgamento da proposta está definido nas Condições Específicas do Pregão.

f) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses,** conforme custos unitários apostos na tabela de detalhamento do item, no item 01 deste termo de referência.

14 . DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações nos preços registrados rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado.

14.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível.

14.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro ou enviados via email licitacao@flordaserradosul.pr.leg.br.

15. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

15.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

15.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para

a contratação.

15.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.1.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, e os preços poderão a partir de 12 meses.

15.1.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, sendo aplicada, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.39.00.00 Projeto/Atividade: Serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte 1001

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOCUMENTO RELACIONADO

17.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP), que segue com documento vinculante a este.

Flor da Serra do Sul, 23 de março de 2026.

Danieli Canesso
Diretor Geral

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LGPD

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Pregão Eletrônico n°/2026

Processo Administrativo n°/2026

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei 14.133/21)

Pregão Eletrônico nº/2026

Processo Administrativo nº/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME E EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico n°/2026

Processo Administrativo n°/2026

Empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____